

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa  
do Município de Severiano de Almeida  
para o Exercício Financeiro de 2027”.**

**Jair Kammler**, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do Artigo 69, I, da Lei Orgânica do Município de Severiano de Almeida;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Severiano de Almeida para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 51.755.450,00 (cinquenta e um milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                               | TOTAL                 |
|---------------------------------------------|-----------------------|
|                                             |                       |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>59.256.953,19</b>  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.681.263,32          |
| Contribuições                               | 123.368,18            |
| Receita Patrimonial                         | 1.067.950,90          |
| Receita de Serviços                         | 308.561,10            |
| Transferências Correntes                    | 53.704.527,33         |
| Outras Receitas Correntes                   | 371.282,36            |
|                                             |                       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>200.000,00</b>     |
| Alienação de Bens                           | 100.000,00            |
| Amortização de Empréstimos                  | 100.000,00            |
|                                             |                       |
| <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>              | <b>(7.701.503,19)</b> |
| (-) Deduções de Descontos Concedidos        | (122.398,27)          |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB        | (7.579.104,92)        |
|                                             |                       |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>51.755.450,00</b>  |

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 51.755.450,00 (cinquenta e um milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                  | TOTAL                |
|--------------------------------|----------------------|
|                                |                      |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>46.107.474,73</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 18.484.974,36        |
| Juros e Encargos da Dívida     | 404.250,00           |
| Outras Despesas Correntes      | 27.218.250,37        |
|                                |                      |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>     | <b>4.184.324,14</b>  |
| Investimentos                  | 3.324.374,14         |
| Amortização da Dívida          | 859.950,00           |
|                                |                      |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> | <b>1.463.651,13</b>  |
|                                |                      |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>51.755.450,00</b> |

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Parágrafo Único.** Ficam ajustados os Programas, Projetos e Atividades constantes na LDO e no PPA vigentes, em acordo com as orientações e solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** – Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante o Decreto de Autorização para Alterações Orçamentárias, a efetuar a movimentação orçamentária dentro da mesma secretaria, com a abertura de Créditos Suplementares, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

**II** – Aos Poderes Executivo e Legislativo, mediante o Decreto de Autorização para Alterações Orçamentárias, a efetuar a movimentação orçamentária dentro da mesma secretaria, com a abertura de Créditos Suplementares, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º, inciso II, não serão computados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a outros Grupos de Natureza da Despesa;

**II** – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a efetuar a suplementação orçamentária em razão de saldos financeiros do exercício anterior, em dotações e rubricas compatíveis com a presente peça orçamentária em razão de estornos de empenhos não liquidados, mediante o Decreto de Autorização para Alterações Orçamentárias.

**Art. 10** Fica autorizado o departamento de Contabilidade a efetuar a abertura de rubricas, elementos, desdobramentos e subdesdobramentos que contemplem a correta aplicação dos recursos públicos nos grupos de receita e despesas aprovadas por esta Lei, que contemplem novos Programas, Projetos e Atividades em acordo com as orientações e solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.

**Parágrafo Único.** Tais movimentações deverão visar os ajustes necessários para cumprimento dos dispositivos legais decorrentes das modificações encontradas no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício corrente, e da estrutura administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS**  
**EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Jair Kammler**  
**Prefeito Municipal**